

Projeto de Lei nº 5.865, de 2016

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o Capítulo VI, artigo 10 e Anexo XII ao PL nº 5.865, de 2016, renumerando os demais.

“CAPÍTULO VI

DAS CARREIRAS DE POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10 – Os Anexos I e II à Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos XII, XIII e XIV respectivamente.

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XII desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XIII desta Lei.

Art. 3º O Anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XIV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO XII

(Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDOS E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDOS

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE dezembro DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	3.195,04	4.700,00	4.875,00	5.065,00
Tenente-Coronel	3.067,23	4.512,00	4.680,00	4.862,40
Major	2.929,85	4.309,90	4.470,38	4.644,61
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	2.434,62	3.581,40	3.714,75	3.859,53
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	2.249,31	3.308,80	3.432,00	3.565,76
Segundo-Tenente	2.079,97	3.059,70	3.173,63	3.297,32
Aspirante-a-Oficial	1.792,42	2.636,70	2.734,88	2.841,47
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	706,1	1.038,70	1.077,38	1.119,37
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	501,62	737,90	765,38	795,21
PRAÇAS GRADUADOS				
Subtenente	1.613,49	2.373,50	2.461,88	2.557,83
Primeiro-Sargento	1.405,82	2.068,00	2.145,00	2.228,60
Segundo-Sargento	1.201,33	1.767,20	1.833,00	1.904,44
Terceiro-Sargento	1.070,34	1.574,50	1.633,13	1.696,78
Cabo	801,95	1.179,70	1.223,63	1.271,32
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	706,1	1.038,70	1.077,38	1.119,37
Soldado - 2ª Classe	501,62	737,9	765,38	795,21

ANEXO XIII

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	7.279,17	8.075,59	8.863,50	9.596,15
Tenente-Coronel	6.999,45	7.788,14	8.550,60	9.259,96
Major	6.309,39	6.976,44	7.683,89	8.340,75
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	5.341,12	6.143,19	6.746,78	7.311,99
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	4.733,70	5.551,01	6.095,36	6.607,02
Segundo-Tenente	4.436,95	5.240,56	5.758,21	6.245,32
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante-a-Oficial	3.725,32	4.544,19	4.995,33	5.422,27
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.041,38	2.777,72	3.074,73	3.359,87
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.498,95	2.135,44	2.388,87	2.632,33
PRAÇAS GRADUADOS				
Subtenente	3.611,19	4.208,79	4.664,72	5.091,49
Primeiro-Sargento	3.251,95	3.850,47	4.272,48	4.668,43
Segundo-Sargento	2.917,07	3.586,92	3.971,00	4.333,93
Terceiro-Sargento	2.629,03	3.274,16	3.633,13	3.972,72
Cabo	2.240,07	2.926,03	3.244,62	3.548,35
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	2.119,40	2.833,03	3.139,62	3.433,00
Soldado - 2ª Classe	1.498,95	2.135,44	2.388,87	2.632,33

ANEXO XIV

(Anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO
MILITAR - GCEF

Em R\$

VALOR DA GCEF			
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
406,89	598,55	620,83	645,03

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda, estender aos militares do Distrito Federal o mesmo percentual de aumento concedido a outras carreiras abrangidas no projeto de lei.

As medidas propostas buscam suprir demanda da Administração Pública, por pessoal especializado, valorizar os militares distritais e atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos militares distritais, condicionante para a consolidação de uma inteligência permanente do Estado.

Neste sentido, dando continuidade ao movimento de reestruturação remuneratória que vem sendo promovida para os cargos do Poder Executivo, e principalmente tendo em conta à situação fiscal e econômica pela qual passa o país, a proposta em tela traz ajustes na remuneração dos militares distritais (policiais militares e bombeiros militares), de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 e a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005.

Ademais, tem-se que a recomposição remuneratória abordada, traz um impacto financeiro inferior a outros reajustes já concedidos, conforme de auferir de planilhas anexas.

Cabe ressaltar que os efeitos financeiros relativos ao exercício de 2017 decorrentes da reestruturação em pauta, serão considerados no rol de autorizações específicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 – PLOA-2017, em fase de elaboração, bem como as correspondentes dotações orçamentárias, devendo os impactos orçamentários a partir de

2018, serem incorporados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2016.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

DEM/DF